

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N 265

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1103

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1907

Modifica a lei n. 1038, de 19 de Dezembro de 1904, sobre a organização municipal e dá outras providencias

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A administração dos municipios será exercida pelas camaras municipais, compostas de vereadores, eleitos por suffragio directo, e por um prefeito municipal e sub-prefeitos districtaes, eleitos pelas camaras.

§ 1.º O prefeito municipal será o vereador que para isso fôr eleito pela Camara Municipal, por maioria dos vereadores presentes á sessão.

Os sub-prefeitos districtaes serão, do mesmo modo, eleitos pela camara, dentre os moradores do respectivo districto de paz, que tenham neste, pelo menos, tres mezes de residencia anteriores á eleição.

§ 2.º Em suas faltas e impedimentos, o prefeito será substituido pelo vice-prefeito, eleito annualmente pela camara dentre os vereadores.

Artigo 2.º O mandato dos vereadores durará tres annos, a contar de 15 de Janeiro de 1908, e o do prefeito e sub-prefeitos um anno, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Enquanto não se achar empossada a camara nova, entende-se prorogado o mandato da anterior.

§ 2.º Quando ficarem vagos todos os cargos de vereadores, pela annullação da eleição, renuncia ou por qualquer outro motivo que prive a Camara Municipal des e compor ou reunir, serão convocados pelo Governo do Estado, dentro de dez dias, os vereadores do triennio anterior, para assumir a administração municipal e mandar proceder á eleição da nova camara que servirá até preencher o triennio começado pela anterior.

Artigo 3.º O numero de vereadores de cada municipio será fixado pelo Governo, mediante proposta das respectivas camaras, na proporção de um para quatro mil habitantes, não podendo, porém, ser inferior a seis, nem superior a dezeseis.

Paragrapho unico. Enquanto não houver recenseamento da população, o numero de vereadores será de dezeseis para a Capital; de doze para os municipios de Santos e Campinas; de dez para os de Amparo, Araraquara, Batataes, Bragança, Franca, Guaratinguetá, Jahu, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio Claro, S. Carlos e Taubaté; de oito, para os demais municipios que forem sede de comarca, e de seis para os outros municipios.

Artigo 4.º O prefeito não terá voto nas questões que versarem sobre actos por elle praticados, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.

Paragrapho unico. Relativamente aos prefeitos eleitos por suffragio directo, continua em vigor o artigo 25, da lei n. 1038, de 19 de Dezembro de 1906.

Paragrapho unico. A Camara Municipal eleita, depois da criação de um novo municipio, pôde fixar subsidio ao prefeito para ser percebido durante o exercicio do mandato.

Artigo 5.º O cargo de prefeito poderá ser subsidiado, devendo o subsidio ser fixado anteriormente e não podendo soffrer alteração durante o exercicio do mandato.

Artigo 6.º Nos municipios da Capital, Santos e Campinas, o prefeito será eleito por suffragio directo e maioria relativa de votos, na mesma occasião em que fôr eleita a camara.

Paragrapho unico. O mandato do prefeito durará tres annos.

Artigo 7.º O municipio da Capital fica dividido em quatro districtos eleitoraes, devendo cada um delles eleger quatro vereadores.

Paragrapho unico. Os quatro districtos eleitoraes da Capital, são constituídos do modo seguinte:

a) O primeiro, pelos districtos de paz do Braz, Belémzinho, Penha de França e S. Miguel;

b) O segundo, pelos districtos de paz da Liberdade, Villa Mariana e Cambucy;

c) O terceiro, pelos districtos de paz da Sé, Santa Ephigenia e Sant'Anna;

d) O quarto, pelos districtos de paz da Consolação, Butantan, Santa Cecilia e Nossa Senhora do O'.

Artigo 8.º Haverá em cada districto de paz, que não fôr situado na cidade, um sub-prefeito que servirá gratuitamente.

Paragrapho unico. No municipio da Capital não haverá sub-prefeito.

Artigo 9.º Para as eleições de vereadores, cada eleitor votará em uma só cedula, que conterá duas partes distinctas ou turnos: o primeiro turno será de voto uninominal, devendo o eleitor inscrever o nome do candidato sob a epigrapha «primeiro turno», e o segundo turno, de voto por escrutinio de lista, em que o eleitor inscreverá tantos nomes quantos quizer, até preencher o numero de logares de vereadores a eleger pelo municipio ou pelo districto, sob a epigrapha «segundo turno».

§ 1.º O nome votado no primeiro turno poderá ser repetido no segundo, uma só vez.

§ 2.º A cedula para vereadores, que não contiver as epigraphas distinctivas dos turnos, será apurada como do segundo turno, salvo si fo uninominal.

§ 3.º Quando houver excesso de nomes, na lista do segundo turno, a apuração se fará na ordem da inscripção, desprezados os excedentes.

Artigo 10. Nos municipios da Capital, Santos e Campinas cada eleitor votará em duas cedulas separadas, sendo uma para vereadores, de accôrdo com o disposto no artigo antecedente, e outra para prefeito.

Artigo 11. Consideram-se eleitos vereadores:

a) os candidatos que obtiverem no primeiro turno o quociente que resultar da divisão do total de eleitores presentes pelo numero de vereadores a eleger, pelo municipio ou pelo districto, desprezadas as fracções, e em seguida—

b) os candidatos mais votados no segundo turno em numero sufficiente para completar o total a eleger, pelo municipio ou pelo districto.

Paragrapho unico. Em caso de empate em qualquer eleição municipal, considerar-se-á eleito o mais velho.

Artigo 12. Quando a eleição for de um ou de dois vereadores, cada eleitor votará em um só nome, considerando-se eleito o mais votado, ou os mais votados.

Artigo 13. No municipio da Capital, si um candidato for eleito por mais de um districto, se reputará de nenhum effeito a eleição em que elle obtiver menor votação, sendo considerado eleito o immediato em votos do segundo turno.

Artigo 14. Os eleitores, em cuja secção houver recusa de